



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 011/13 – GM, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Formosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia destinado a todos que necessitem deste tratamento no Município de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas da saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A Equoterapia é empregada para o tratamento de lesões neuromotoras de origem encefálica ou medular; patologias ortopédicas congênitas ou adquiridas; disfunções sensório-motoras; distúrbios evolutivos, comportamentais, de aprendizagem e emocionais.

Art. 3º O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e atenderá deficientes físicos, mentais ou com distúrbios comportamentais; vítimas de acidentes automobilísticos que tenham ficado com seqüelas físicas ou mentais; idosos portadores de deficiências físicas ou mentais e dependentes químicos em tratamento de recuperação.

Parágrafo único. A oferta desta terapia, será oferecida de forma gratuita, visto no que tange desenvolver a confiança e o senso tátil e proprioceptivo de todo o corpo, como também, recoloca o praticante no mundo ativo, permitindo-lhe participar de uma atividade de prestígio.

Art. 4º Para efeito desta Lei conceitua-se:

I - Praticante de Equoterapia como a pessoa com deficiência, quando em atividades equoterápicas.

II – Auxiliar guia como a pessoa que conduz o cavalo do praticante, atento às orientações do mediador e às reações do animal.

III – Auxiliar lateral como aquele que, durante a sessão acompanha o praticante, com especial atenção à sua segurança, seguindo as orientações do mediador.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

IV – Mediador como o profissional que passa as informações da sessão, que sejam específicas do praticante, ao auxiliar guia e ao auxiliar lateral.

V – Tratador como a pessoa que desempenha os cuidados básicos com os cavalos e com as instalações eqüestres, podendo também atuar como auxiliar guia.

VI – Esporte paraeqüestre como a utilização de todas as atividades eqüestres com objetivos esportivos para pessoa com deficiência.

Art. 5º A Equoterapia baseia-se em:

I – Fundamentação técnico-científica;

II – Atendimento iniciado exclusivamente mediante parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

III – Avaliação médica para indicar sem ressalvas, com ressalvas, ou contra-indicar sua prática.

IV – Equipe multiprofissional e interdisciplinar especificamente qualificada para a sua prática, composta por:

- a) médico;
- b) fisioterapeuta;
- c) psicólogo;
- d) terapeuta ocupacional;
- e) fonoaudiólogo;
- f) professor de educação física;
- g) pedagogo;
- h) profissional de equitação.

V – Acompanhamento do tratamento, realizado por intermédio de registros periódicos e sistemáticos das atividades desenvolvidas pelo praticante, em prontuário próprio e individual;

VI – Aplicação realizada por intermédio de programas individualizados, conforme as necessidades e potencialidades do praticante; a finalidade do programa; os objetivos a serem alcançados, enfatizando:



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

a) intenções terapêuticas, com a aplicação de técnicas que visem, principalmente, a reabilitação física e/ou mental;

b) fins educacionais, com aplicação de técnicas pedagógicas, aliadas às terapêuticas, visando sua alfabetização, integração ou reintegração sócio-familiar;

c) fins de inserção ou reinserção social.

IX– segurança da integridade física do praticante, mediante:

a) garantia de ambiente e treinamento adequado do cavalo;

b) emprego de equipamentos de montaria adequados;

c) vestimenta adequada do praticante e dos terapeutas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ainda estabelecer parcerias e convênios que forem necessários, com entidades, empresas, associações ou órgãos, privados ou estatais, nacionais ou estrangeiros, com o objetivo de viabilizar a implantação do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de ____ de 2013.

GUSTAVO MARQUES

Vereador



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

A prática da Equoterapia é reconhecida internacionalmente por seus benefícios tanto para a saúde humana, quanto para a educação, notadamente para a pessoa com deficiência. Trata-se de um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

A Equoterapia emprega o cavalo como agente promotor de benefícios físicos, psicológicos e educacionais de seus praticantes. A atividade exercita tanto o organismo, quanto a psique humana, contribuindo para o desenvolvimento da força e tônus musculares, flexibilidade, relaxamento, conscientização do próprio corpo e aperfeiçoamento da coordenação motora e do equilíbrio. Além disso, a interação com o cavalo, incluindo os primeiros contatos, o ato de montar e o manuseio final, desenvolve novas formas de socialização, autoconfiança e autoestima.

Do ponto de vista econômico e financeiro, aponto como ponto favorável à adoção da prática, o fato de haver em nossa cidade e região uma infraestrutura já em funcionamento, bem como profissionais qualificados, carecendo apenas de uma maior atenção das políticas públicas, que podem se valer das entidades atuantes para conferir maior eficiência econômico-financeira às ações governamentais.

São indiscutíveis os benefícios da Equoterapia na socialização, aprendizado e reaprendizado das pessoas portadoras de necessidades especiais, sobretudo àquelas de origem mais humilde, e, em consequência, mais carentes dos cuidados do Poder Público.

Isso posto, conto com o apoio dos vereadores na tramitação deste projeto de lei, que reputo como sendo de elevado interesse para a sociedade formosense.